



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROCESSO Nº 1.518/2024

FLS

RUB:

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.518/2024**

Torna-se público que o Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Supervisão de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, do tipo “menor preço”, com critério de julgamento “GLOBAL”, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal¹ nº 165/2022 e nº 139/2023, e exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as condições do quadro de detalhamento a seguir:

DATA DA SESSÃO:	DIA: 01/04/2024
HORÁRIO DA FASE DE	09:00hras às 15:00hras
LINK DA SESSÃO:	https://www.compras.gov.br
EXCLUSIVO ME/EPP/equiparadas:	(x) SIM () NÃO
PREFERÊNCIA LOCAL/REGIONAL:	(x) SIM () NÃO
RESERVA DE COTAS ME/EPP:	() SIM (x) NÃO
HORÁRIO DE REFERÊNCIA:	HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE ANTÍGENOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será de um item único, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MED.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÉDIO
01	TESTE RÁPIDO COVID-19 - Imunocromatográfico para detecção rápida e qualitativa do antígeno (AG) sars-cov-2, em amostra SWAB de nasofaringe com sensibilidade igual ou superior a 93% e especificidade > 99% armazenamento de 2 a 30°C. O teste deve fornecer resultados em linhas de reação para antígeno e controle. Tempo do teste: 2 - 15 minutos (não ler após 30 minutos). Apresentação: cassete, caixa com 20 ou	UNID.	2.000	R\$ 16,2100	R\$ 32.420,0000

¹ Regulamenta a atuação dos agentes das compras públicas municipais, e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.518/2024

FLS

RUB:

25 testes, contendo dispositivo para leitura (cassete), SWAB estéril para coleta, sache dessecante com sílica, tampão de extração, tampa filtro e instruções de uso (português), dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, e lote. Obrigatória aprovação do teste pela ANVISA (agência nacional de vigilância sanitária) e INCQS. Os testes deverão estar com prazo de validade mínima de 80% do prazo máximo de vigência no ato da entrega. Prazo de entrega deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis.				
TOTAL GERAL MÉDIO				R\$ 32.420,0000

1.2. **O critério de julgamento adotado será o menor preço global**, observado o valor máximo aceitável apurado através do orçamento estimável para o item e demais exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar da presente dispensa os fornecedores interessados, atuantes no ramo pertinente ao objeto, que atendam às exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá se cadastrar mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Portal de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico <https://www.compras.gov.br>.

2.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos nos manuais do SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES E COMPRAS – COMPRAS.GOV.BR, disponível no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3.1. É de exclusiva responsabilidade do interessado em participar da disputa para a contratação, o correto entendimento dos manuais e operacionalização do sistema de dispensa eletrônica Compras.gov.br.

2.3.2. O credenciamento dar-se-á pela apresentação da proposta de preços, **ESTA DEVERÁ ESTAR EM PAPEL TIMBRADO**, constando endereço, CNPJ, assinada, acompanhada dos documentos de habilitação, a serem anexados em campo próprio conforme indicação no Portal de licitação do Compras.gov.br, e deverão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.518/2024
FLS
RUB:

obrigatoriamente estar em PDF, legíveis e com boa qualidade onde se possa identificar com facilidade a descrição dos mesmos.

2.3.3. As dúvidas e esclarecimentos em relação ao acesso e a operacionalização do sistema poderão ser direcionadas a “Central de Atendimento” pelo telefone: 0800.978.9001, ou e-mail <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>, suporte realizado de segunda à sexta-feira, de 07:00 às 20 horas.

2.4. Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para os interessados enquadrados na condição de microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, *caput*, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa Eletrônica.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os interessados:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.1) equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 1.518/2024

FLS

RUB:

- h) empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;
- i) empresa impedida de licitar ou contratar com o Município de Maracaju-MS.

2.5.3.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5.4. Por se tratar de processo de dispensa de licitação, onde se prima pela celeridade processual, não poderão participar empresas que estejam constituídas em sociedades cooperativas.

2.5.5. Caberá aos interessados acompanharem o procedimento da presente dispensa, ficando responsáveis por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. A proposta de preços deverá ser encaminhada exclusivamente na forma eletrônica, através do portal de licitações do Portal de Compras do Governo Federal, Link: <https://www.compras.gov.br> – “Acesso Identificado”, em papel timbrado da empresa, conforme Anexo II, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto/serviço, e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado.

3.1.1. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que concede os poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

3.1.2. O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 04 (quatro) casas decimais.

3.1.3. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.1.4. Conforme o modelo da proposta – ANEXO II, o proponente declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.518/2024

FLS

RUB:

3.1.5. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Aviso e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no **COMPRA.GOV.BR** e **as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão as últimas.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, o(s) fornecedor(s) **NÃO** poder(á)ão remove(ê)-la, substituí-la ou modificá-la.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar “Sim” ou “Não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações.

- a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- c) que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação, constantes no presente Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09:00 horas** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para que os fornecedores iniciem o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, até o horário de encerramento já previsto neste Aviso.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 1.518/2024

FLS

RUB:

- 4.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO DO ITEM**.
- 4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.2.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente de contratação que conduzir a fase de seleção do fornecedor negociará com o interessado para obtenção de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.518/2024

FLS

RUB:

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada no prazo de até **2 horas** após notificação.

5.4. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os fornecedores forem inabilitados (procedimento fracassado) ou não houverem interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

5.4.1. Valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

5.4.1.1. Apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor, e atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor.

5.4.1.1.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

5.4.2. Republicar o presente Aviso com uma nova data, respeitados os prazos mínimos e pelas mesmas vias da publicação anterior;

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta que:

5.6.1. Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. Apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado.

5.6.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.518/2024

FLS

RUB:

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. As empresas participantes da presente Dispensa Eletrônica deverão enviar os documentos de habilitação acompanhados da proposta, exclusivamente pelo sistema de dispensa eletrônica informado <https://www.compras.gov.br>, até a data e horário da abertura da sessão.

6.2. Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do proponente declarado vencedor, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

a) NA LISTA CONSOLIDADA DE INABILITADOS E INIDÔNEOS, mantida pelo Tribunal de Contas da União-TCU, através do endereço <http://www.certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

b) NO CADASTRO DE EMPRESAS INIDÔNEAS OU SUSPENSAS, mantida pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, através do endereço <https://www.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp>;

6.2.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o agente de contratação julgará inabilitada a licitante.

6.3. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação e inexistência de sanções, a habilitação da licitante será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1. Habilitação Jurídica:

I- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

II- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

III- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 1.518/2024

FLS

RUB:

IV- Documentos pessoais CNH ou CPF e CI-RG do(s) sócio(s) ou procurador da empresa, esse último deverá apresentar junto à procuração vigente;

6.3.2. Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

I – Visando a simplificação dos atos e pelo formalismo moderado, com fulcro no art. 21, c.c. art. 28 do Decreto Municipal nº 139/2023, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação em sua substituição, fará consultas em sítios eletrônicos para habilitação fiscal, social e trabalhista, de empresa(s) classificada(s) provisoriamente com a(s) melhor(es) proposta(s).

6.3.3 Demais comprovações obrigatórias:

a) Alvará Sanitário expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, para exercer atividades de Comercialização e Venda dos medicamentos. No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações regionais;

b) Comprovar que possui Autorização de funcionamento da empresa participante do certame (AFE), expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme artigo 5.º da portaria nº 3.765, de 20 de outubro de 1998.;

c) Declaração Unificada do proponente, conforme modelo do **Anexo IV**.

6.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, a pedido do agente condutor, a licitante fará a remessa em formato digital no e-mail que receber a solicitação, no prazo de até **06 horas**, sob pena de inabilitação.

6.5. Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente condutor poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.

6.6. O proponente enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, não estará dispensado das seguintes comprovações:

I - Apresentar prova de inscrição municipal quando da atividade de prestação de serviços;

II - Apresentar prova de inscrição estadual quando da atividade de comércio, indústria e transportes intermunicipais e interestaduais;

6.7. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.518/2024

FLS

RUB:

6.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006.

6.9.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa.

6.9.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o agente de contratação declarará em ata o proponente vencedor e encaminhará o procedimento de dispensa à autoridade competente para a adjudicação e a homologação do objeto da contratação e suas respectivas publicações.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização de Fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura digital, e a devolução pelo e-mail: licitacao@maracaju.ms.gov.br.

7.4. A assinatura do Contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7.4.1. A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação será de **02 (dois) meses**, prorrogável conforme previsto nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.518/2024

FLS

RUB:

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

8.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 2% (o limite legal é de 0.5 até 30%, art. 156, § 3º da Lei 14.133/2021) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.518/2024

FLS

RUB:

os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A homologação do resultado do procedimento será divulgada na imprensa oficial do órgão Diário Oficial do Município, Link: <https://www.maracaju.ms.gov.br/portal/diario-oficial>, mantido no site oficial do município aba Transparência, Link: <https://transparencia.betha.cloud/#/R4DjJwspaMYwPo6TVck3zw==/consulta/62850>, divulgada no Compras.gov e no PNCP- Portal Nacional de Contratações Públicas.

9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

9.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 1.518/2024

FLS

RUB:

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.5. Os casos omissos serão subsidiados em conformidade com as disposições da Lei federal 14.133/2021.

9.6. As informações inerentes a este Aviso poderão ser obtidas pelos interessados junto à Supervisão de Licitação e Contrato de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min, localizada na Rua Appa, nº 120, centro, Maracaju/MS, telefone (0xx67) 3454-1320 (Ramal 1031) ou e-mail: licitacao@maracaju.ms.gov.br

9.7. Aviso de Dispensa e seus Anexos poderão ser lidos e retirados por meio da Internet no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e alternativamente no site: <http://www.maracaju.ms.gov.br/>; e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.

9.8. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- ANEXO II - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
- ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;**
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Maracaju-MS, em 22/03/2024

ANDRÉ LUIZ DA SILVA HADLICH
Ordenador de Despesas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.518/2024

FLS

RUB:

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde

DFD Nº: 007/2024

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento, encontrando-se este, em anexo.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição/contratação de Testes Rápidos de Antígenos para detecção de COVID-19 para atender a demanda do(a) Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	TESTE RÁPIDO COVID-19 - Imunocromatográfico para detecção rápida e qualitativa do antígeno (AG) sars-cov-2, em amostra SWAB de nasofaringe com sensibilidade igual ou superior a 93% e especificidade > 99% armazenamento de 2 a 30°C. O teste deve fornecer resultados em linhas de reação para antígeno e controle. Tempo do teste: 2 - 15 minutos (não ler após 30 minutos). Apresentação: cassete, caixa com 20 ou 25 testes, contendo dispositivo para leitura (cassete), SWAB estéril para coleta, sachê dessecante com sílica, tampão de extração, tampa filtro e instruções de uso (português), dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, e lote. Obrigatória aprovação do teste pela ANVISA	UNID	2.000	R\$ 16,2100	R\$ 32.420,0000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.518/2024
FLS
RUB:

(agência nacional de vigilância sanitária) e INCQS. Os testes deverão estar com prazo de validade mínima de 80% do prazo máximo de vigência no ato da entrega. Prazo de entrega deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis.				
--	--	--	--	--

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na DFD originária, e atende as disposições do Decreto nº 333/2023, de 22 de dezembro de 2023, não se caracterizando como bem de luxo.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme materializada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação visa atender a aquisição de Testes de antígeno para detecção de Covid 19.

2.2. Sabe – se que o diagnóstico precoce é uma resposta adequada são essenciais para o controle eficaz em larga escala de transmissão da COVID-19. O rápido diagnóstico auxilia ao detectar a doença na fase inicial, disponibilizando tratamento adequado imediato e maior credibilidade do paciente em realizar o tratamento e iniciar o isolamento para minimizar a proliferação da doença.

2.3. A pesquisa realizada por meio do Teste Rápido de Antígenos (AG) é sugerida a coleta a partir do 3º dia de início dos sintomas, e o resultado deste exame é liberado em 15 a 20 minutos após a coleta na própria Unidade de coleta em Maracaju. O teste rápido com pesquisa de antígeno AG é mais eficiente que o teste rápido de sangue para pesquisa de antígenos IgM/IgG porque pode ser coletado a partir do terceiro dia do sintoma e detecta a fase aguda da doença; enquanto que o teste rápido de sangue já oferecido pela rede municipal de Maracaju deve ser coletado após o décimo dia de sintoma, além de não tem especificidade e sensibilidade semelhante.

2.4. Os testes são destinados ao atendimento da população do município de Maracaju conforme a demanda sazonal de saúde pública. Saber a quantidade exata de testes necessários para determinado período é absolutamente impossível, devido a sazonalidade frente a este vírus ainda estudado, estando frente a imprevisibilidade imposta para Administração Pública aliada a quantidade de pessoas que serão expostas ao vírus necessitando realizar este referido exame, isso mostra o obstáculo que a Secretaria deve vencer para ofertar aos municípios o produto sem interrupção por falta de estoques.

2.5. Considerando a situação de desabastecimento Estadual de Testes Rápidos de Antígeno para COVID – 19, o qual vinha fornecendo mensalmente a necessidade de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.518/2024

FLS

RUB:

todos os municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, e visando a não interrupção do atendimento da população, estimada em 2020 pelo IBGE, de 48.022 (quarenta e oito mil e vinte e dois) habitantes e assistidos pelo sistema de Saúde Primário do Município de Maracaju.

2.6. Considera-se que a presente solicitação será para atendimento das demandas das Unidades de Saúde, sendo que a falta dos testes para a detecção da COVID-19 vai comprometer a segurança da Saúde das pessoas e o avanço da doença em nosso município, indiscutivelmente estes testes são importantes para manter a continuidade do serviço público da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme previsto no ETP, a solução como um todo estabelece os requisitos abaixo:

3.1.1. Apresentar produto com as especificações de acordo com o solicitado no Descritivo e fornecimento em até 05 dias úteis.

3.2. Exigência de Amostra:

3.2.1 Não se aplica.

3.3. Da subcontratação

3.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto o transporte para fins de entrega.

3.4. Da exigência de garantia da contratação²:

3.4.1 Conforme justificado no ETP **não haverá necessidade de exigência de garantia contratual.**

3.5. Demais requisitos

3.6. No ato da entrega, os produtos devem apresentar no mínimo 70% de validade a partir da data de fabricação. O aceite da mercadoria fora dessa validade, somente se estiverem acompanhados de carta de responsabilidade de troca se os mesmos não forem utilizados antes do seu vencimento.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de objeto continuado a presente aquisição/contratação terá vigência de 2 (dois) meses, contados da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial Municipal - DOM, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

²[Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#) Neste momento, a área técnica competente deverá indicar se a contratação utilizará a garantia de execução ou não. As regras específicas sobre garantia, pelo seu caráter jurídico, estarão previstas no contrato e deverão ser nele inseridas caso haja indicação positiva no Termo de Referência. **Caso não haja uso de minuta contratual, recomenda-se copiar e colar aqui as regras do contrato sobre esse assunto.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.518/2024

FLS

RUB:

4.2. Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega/execução

5.1.1. A entrega deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pela contratante, através de Solicitação de Fornecimento (SF), na forma e prazo especificado no item 5.1.2 do presente Termo de Referência.

5.1.2. O prazo de entrega/execução é de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento, em remessa única

5.2. Do local e horário de entrega/execução³:

5.2.1 A entrega/execução do serviço deverá ocorrer na: CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 881, Bairro paraguai, CEP: 79150-000, Maracaju - MS, de segunda-feira à sexta-feira, em dias úteis, no horário das 07:30 às 10:30 e 13:30 às 16:30.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do Contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

5.2.5. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

5.3. Condições de recebimento ou execução do Objeto

5.3.1. As regras para os recebimentos provisório e definitivo estão contidas no Termo de Recebimento e no Plano Básico de Fiscalização – PBF, devidamente publicado no sítio eletrônico podendo ser encontrado no link abaixo: <https://www.maracaju.ms.gov.br/portal/arquivos/1/19/100/0/0/0/0/0/>.

³Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (§ 4º, art. 40, NLL).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 1.518/2024

FLS

RUB:

5.3.2. Conforme os normativos mencionados no item anterior, os bens/produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis do recebimento do documento fiscal respectivo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, mediante a formalização de modelo padronizado de recebimento e verificação de conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3.2.1. Bens/produtos de até $\frac{1}{4}$ do valor de pequena despesa ou de objetos sem complexidade, de baixo valor e de fácil conferência de quantidade e qualidade, poderão ser recebidos mediante o ateste no verso do documento fiscal respectivo.

5.3.3. Os bens/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo descrito no item 5.5, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.4. Os bens/produtos serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo padronizado no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

5.3.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.3.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5.4. Da forma de garantia, condições de manutenção e assistência técnica:

5.4.1. O prazo de garantia a ser atendido é o constante do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

5.5. Do prazo para a substituição no caso de defeito:

5.5.1. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens/produtos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do mesmo das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.5.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.518/2024

FLS

RUB:

6.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo do Contrato e deverá ser observado no processo de fiscalização.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do Contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da dispensa de licitação;
- d) descrição do item de acordo com o solicitado no empenho;
- e) data de fabricação e validade dos produtos;

6.3. A Contratada, durante toda a execução do Contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pela Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.4.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.4.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

6.6. DO PAGAMENTO:

6.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 dias**, contados da liquidação.

6.6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.518/2024

FLS

RUB:

6.6.4 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Contratante notificará a Contratada, com as exposições de todas as falhas identificadas para que a mesma proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

6.6.4.1 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6.5. O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6.7. O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.6.8. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.6.8.1. Não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.6.9. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

7.3. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente do ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do município, no link <https://www.maracaju.ms.gov.br/portal/arquivos/1/19/100/0/0/0/0/0>.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 1.518/2024

FLS

RUB:

7.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato eletrônico, sendo que a comunicação entre a equipe de fiscalização e o preposto se dará principalmente por via de e-mail informados no Contrato, sendo de responsabilidade da contratada manter o endereço eletrônico atualizado.

7.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do Contrato, estas constarão do item “Do Gerenciamento de Riscos” no relatório do ETP, se for o caso, e na minuta do Contrato.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A Dispensa de Licitação será realizada em 01 (um) único item;

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento [MENOR PREÇO].

8.2. Das Exigências de Habilitação

8.2.1 Para a melhor execução do objeto solicita-se os documentos abaixo:

- a) Alvará Sanitário expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, para exercer atividades de Comercialização e Venda dos medicamentos. No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações regionais;
- b) Comprovar que possui Autorização de funcionamento da empresa participante do certame (AFE), expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme artigo 5.º da portaria nº 3.765, de 20 de outubro de 1998.;

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação é R\$ 32.420,00 (Trinta e dois mil quatrocentos e vinte reais), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado pelo em pesquisa de mercado.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.⁴

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

⁴[Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 – art. 92, § 3º.](#)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 1.518/2024

FLS

RUB:

10.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Categoria econômica: Despesa corrente

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Plano orçamentário: 2.051 – ATENÇÃO PRIMÁRIA – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fonte: 1.500.1002 - IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROCESSO Nº 1.518/2024

FLS

RUB:

**ANEXO II
FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

FORNECEDOR:

CNPJ/MF:

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE ANTÍGENOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	MARCA	QTDE	VLR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÉDIO
1	TESTE RÁPIDO COVID-19 - Imunocromatográfico para detecção rápida e qualitativa do antígeno (AG) sars-cov-2, em amostra SWAB de nasofaringe com sensibilidade igual ou superior a 93% e especificidade > 99% armazenamento de 2 a 30°C. O teste deve fornecer resultados em linhas de reação para antígeno e controle. Tempo do teste: 2 - 15 minutos (não ler após 30 minutos). Apresentação: cassete, caixa com 20 ou 25 testes, contendo dispositivo para leitura (cassete), SWAB estéril para coleta, sachê dessecante com sílica, tampão de extração, tampa filtro e instruções de uso (português), dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade, e lote. Obrigatória aprovação do teste pela ANVISA (agência nacional de vigilância sanitária) e INCQS. Os testes deverão estar com prazo de validade mínima de 80% do prazo máximo de vigência no ato da entrega. Prazo de entrega deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis.	Unid		2.000	R\$	R\$
TOTAL GERAL MÉDIO						R\$

- PRAZO DE ENTREGA:

- VALIDADE DA PROPOSTA:

- LOCAL E DATA:

- TELEFONE: _____

- BANCO: _____ AG: _____ CC: _____

**CARIMBO DO CNPJ/MF
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.518/2024

FLS

RUB:

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.518/2024

O MUNICÍPIO DE MARACAJU - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Appa, nº. 120, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 03.442.597/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. JOSÉ MARCOS CALDERAN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n. 367.287.211-34 e RG n. 000.290.582 SEJUSP/MS, residente e domiciliado na Alameda Calderan, nº 120, Bairro Cambarai, Maracaju - MS, doravante denominada **Contratante**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária **Sra. RUBYA MACHADO MENDONÇA**, portadora da CI-RG nº 975124 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 899.926.791-15, residente e domiciliado na Rua Ipanema, nº 3.155, Bairro Monte Verde, na cidade de Maracaju/MS, doravante denominado **Interveniente** e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com estabelecimento na _____, nº _____, _____, CEP _____ no Município de _____, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato por seu _____, _____, _____, _____, portador da CI-RG n.º _____, expedida pela _____, e do CPF/MF n.º _____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do Processo de **Dispensa Eletrônica nº 002/2024**, nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2022 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE ANTÍGENOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto deste Contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ _____ (_____).

§ 1º - O pagamento decorrente do objeto deste Contrato será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da execução definitiva dos serviços/fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, conforme dispõe o art. 92, incisos V e VI, combinado com o art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/21.

§ 2º O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela **CONTRATADA**, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, apresentar CRF FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.518/2024

FLS

RUB:

§ 3º - O critério de reajuste dos preços Contratados será com base no Inciso V do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível a **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 5º - O preço **CONTRATADA** compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 6º - Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 7º - Não serão quitadas as notas fiscais apresentadas sem a Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de **02** (dois) meses, a contar da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, utilizando-se de recursos financeiros próprios do Município:

Secretaria Municipal de Saúde

Categoria econômica: Despesa Corrente

02.013 – PREFEITURA MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

Plano orçamentário: 2.051 – Atenção Primária – manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte: 1.500.1002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente Contrato, e, a **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO N° 1.518/2024

FLS

RUB:

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dela decorrentes:

I – A execução do objeto deste Contrato no prazo proposto, mediante O.S. (Ordem de Serviço) ou S.F. (Solicitação de Fornecimento), e em conformidade com as especificações exigidas no processo;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **CONTRATANTE**;

VIII – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial Contratado;

IX – Instruir o objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da Ordem de Serviço/Solicitação de Fornecimento;

X – Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.518/2024

FLS

RUB:

XI – Não transferir em hipótese alguma o objeto deste instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

II – Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

III – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV – Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V – Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO, LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, ACEITE E RECEBIMENTO: A(O) execução/fornecimento deverá(ão) ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dela devendo constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a Contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior.

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço/fornecimento a que se refere este Contrato, conforme os quantitativos e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição uma vez que não esteja em conformidade com as referidas especificações.

§ 2º - O objeto do Contrato será recebido, observado o art. 140, §1º da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo de aceite, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificação.

§3º– O serviço/fornecimento, objeto deste Contrato deve ser concluído acompanhado da Nota Fiscal/Fatura discriminativa para sua efetivação.

§ 4º – Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições das Leis Federais nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e nº 9.610/98 (Direitos Autorais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, até limite de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.518/2024

FLS

RUB:

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** praticar irregularidades de pequena monta;

II – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III – Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

IV – Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO: A extinção do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único - A extinção consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica o presente Contrato, para todos os efeitos de Direito, vinculado ao Processo Administrativo nº 1.518/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, será aplicável a Legislação pertinente à espécie, nos termos do inciso III do Art. 92 da Lei nº. 14.133/21, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação pertinente para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.518/2024

FLS

RUB:

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), ainda:

I – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

II – A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

III – A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

IV – Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

V – Os dados obtidos em razão deste Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

VI – A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do Contrato ou o **CONTRATANTE** está exposto.

VII – A critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

VIII – A **CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

IX – A **CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do **CONTRATANTE**, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

X – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

XI – A **CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.518/2024

FLS

RUB:

respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

XII – A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

XIII – A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

XIV – Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

XV – A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste Contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

XVI – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

XVII – A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XVIII – Encerrada a vigência do Contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE**, e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

XIX – A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE**, para as finalidades pretendidas neste Contrato.

XX – A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Maracaju.

Parágrafo Único - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROCESSO N° 1.518/2024

FLS

RUB:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar o **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo da presente Contrato no PNCP-PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO: O foro do presente Contrato será o da Comarca de Maracaju, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente Contrato, com 02 (duas) vias de igual teor.

Maracaju - MS, de de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARACAJU
Rep. José Marcos Calderan
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Rep. _____

INTERVENIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rep. Rubya Machado Mendonça
Secretária Municipal de Saúde



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

PROCESSO Nº 1.518/2024

FLS

RUB:

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.518/2024;
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº: 002/2024.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS DE ANTÍGENOS PARA DETECÇÃO DE COVID-19 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **da DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2024**, sob as penalidades cabíveis, **DECLARA:**

I – Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

III – inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

V – Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

VI – Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.123/91;

VII – Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCESSO Nº 1.518/2024
FLS
RUB:

VIII – enquadramento sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CIDADE-UF, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante legal